



**Locais de Trabalho
Saudáveis
GERIR AS
SUBSTÂNCIAS
PERIGOSAS**



Agentes cancerígenos no trabalho

Principais aspetos

- Um agente cancerígeno é uma substância que pode causar, agravar ou promover cancro nos seres humanos ou nos animais. Alguns agentes cancerígenos podem ser inalados, enquanto outros podem penetrar no organismo através da pele ou das membranas mucosas. A diretiva europeia e a legislação nacional contêm definições mais exaustivas.
- Nem todas as exposições a agentes cancerígenos provocam inevitavelmente cancro: alguns atuam após exposição prolongada de nível elevado, enquanto outros atuam a níveis mais baixos e após períodos de exposição mais curtos.
- Os trabalhadores podem ser expostos a vários agentes cancerígenos. Os agentes cancerígenos de origem profissional mais conhecidos incluem o amianto, o radão, certos pesticidas, o ácido arsénico e o fumo do tabaco.
- Muitos dos agentes cancerígenos a que os trabalhadores são expostos com mais frequência são produzidos por processos de trabalho, por exemplo, os gases de escape de motores a diesel, os fumos de soldadura, a poeira de sílica cristalina respirável e a poeira de madeira de folhosas. Os agentes cancerígenos podem igualmente estar presentes em matérias-primas (incluindo impurezas), substâncias intermédias, produtos ou subprodutos.
- Os efeitos da exposição a agentes cancerígenos podem ocorrer muito depois da exposição.
- Nos termos da legislação da União Europeia (UE), as entidades patronais devem adotar medidas especialmente rigorosas, em complemento das exigidas para outras substâncias perigosas, a fim de evitar danos: a eliminação da exposição ou, quando tal não for possível, a aplicação de um rigoroso procedimento de substituição, a manutenção do agente cancerígeno num sistema fechado, o registo das exposições e a implementação de requisitos mais rigorosos em matéria de informação e documentação.
- Os regulamentos nacionais contêm disposições exaustivas no domínio da segurança e saúde no trabalho (SST) aplicáveis à gestão de agentes cancerígenos. Assim, recomenda-se vivamente que os requisitos nacionais sejam clarificados.

Locais de trabalho saudáveis: gerir as substâncias perigosas

A Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho (EU-OSHA) tem em curso uma campanha europeia, que abrange o período de 2018 a 2019, para promover a prevenção dos riscos devido à exposição a substâncias perigosas nos locais de trabalho. O objetivo consiste em reduzir a presença de substâncias perigosas, bem como a exposição a estas substâncias, nos locais de trabalho, através da sensibilização para os riscos e para métodos eficazes de prevenção.

Avaliação dos riscos no local de trabalho

As entidades patronais devem avaliar os riscos de exposição a agentes cancerígenos e definir medidas preventivas que tenham em conta todos os meios de exposição possíveis (incluindo, a exposição cutânea) e que incluam o armazenamento de produtos químicos e de resíduos. Devem fornecer informações às autoridades, a seu pedido (por exemplo, sobre as atividades, as quantidades, as exposições, o número de trabalhadores expostos ou as medidas preventivas). Deve ser prestada especial atenção às pessoas particularmente expostas e às misturas produzidas como **subprodutos dos processos de trabalho** (https://oshwiki.eu/wiki/Process-generated_contaminants) (tais como fumos de soldadura ou poeiras do corte de pedra ou do processamento de madeira de folhosas).

As avaliações dos riscos devem ser revistas periodicamente, sobretudo quando ocorrerem alterações no local de trabalho suscetíveis de introduzir agentes cancerígenos:

- alterações da composição dos produtos utilizados;
- novos produtos: a toxicidade de qualquer novo produto deve ser avaliada antes da sua introdução no mercado;
- alterações dos processos ou métodos de trabalho.

Os agentes atualmente considerados aceitáveis podem posteriormente ser reconhecidos como cancerígenos na sequência de novos estudos.

Para mais informações sobre a avaliação dos riscos, consulte a ficha informativa «**Quadro legislativo em matérias de substâncias perigosas nos locais de trabalho**» (<https://healthy-workplaces.eu/pt/tools-and-publications/publications/info-sheet-legislative-framework-dangerous-substances-workplaces>).

Informação sobre riscos

As fichas de dados de segurança (https://oshwiki.eu/wiki/Safety_Data_Sheet) e os rótulos descrevem os perigos associados às substâncias químicas ou aos produtos químicos e fornecem informações sobre o manuseamento, o armazenamento, as medidas de emergência em caso de acidente, a ou as utilizações identificadas da substância, as condições de funcionamento e as medidas de gestão dos riscos. Uma ficha de dados de segurança não é uma avaliação dos riscos. As entidades patronais devem adaptar as medidas recomendadas às condições específicas de cada local de trabalho.

No entanto, nem todas as substâncias têm fichas de dados de segurança, e, mesmo para as que as têm, podem ser necessárias informações suplementares. As entidades patronais podem:



- consultar documentação técnica, instruções de utilização e bases de dados com informações sobre os riscos das substâncias químicas (tais como as **bases de dados da Agência Europeia dos Produtos Químicos** <http://echa.europa.eu/web/guest/information-on-chemicals>), bem como literatura técnica e científica;
- pedir informações aos fornecedores;
- consultar serviços de prevenção (SST);
- procurar aconselhamento junto das associações comerciais, das câmaras de comércio, dos sindicatos ou dos serviços de segurança social;
- contactar as autoridades competentes.

Hierarquia das medidas de prevenção no que respeita aos agentes cancerígenos

A exposição dos trabalhadores deve ser evitada através da aplicação de medidas de acordo com uma ordem de prioridade definida.

- A eliminação é a medida mais eficaz e pode ser conseguida através da alteração da tecnologia utilizada ou das características do produto final, a fim de tornar desnecessária a utilização de agentes cancerígenos.
- A substituição significa substituir a substância perigosa ou o produto perigoso por uma substância mais segura ou um produto ou processo mais seguro. Não deve conduzir a outros perigos nem a níveis de risco inaceitáveis.
- Se a substituição não for tecnicamente possível, a entidade patronal deve utilizar um sistema tecnológico fechado.
- Se a utilização de um sistema fechado não for tecnicamente possível, a entidade patronal deve reduzir ao mínimo o nível de exposição.
- Se existir risco para os trabalhadores, as zonas de risco devem apenas ser acessíveis aos trabalhadores que nelas tenham de entrar, por força do seu trabalho ou das suas funções.
- Se for utilizado um agente cancerígeno, a entidade patronal deve:
 - limitar a quantidade do agente cancerígeno;
 - limitar ao mínimo o número de trabalhadores expostos;
 - conceber processos de trabalho para minimizar a libertação da substância (ou seja, utilização de medidas de prevenção coletiva);
 - remover os agentes cancerígenos na fonte, através de ventilação por extração;



- utilizar métodos adequados de medição de agentes cancerígenos (nomeadamente de deteção precoce de exposições anormais devidas a incidentes imprevisíveis ou acidentes);
 - utilizar medidas de proteção individual, caso as medidas de proteção coletiva não sejam suficientes;
 - delimitar claramente as zonas de risco e utilizar sinalização adequada de aviso e segurança;
 - utilizar recipientes herméticos e rotulados de forma clara para armazenamento, manuseamento, transporte e eliminação de resíduos.
- A exposição não pode, em caso algum, exceder o valor-limite de exposição profissional, se este existir, de um agente cancerígeno.

A entidade patronal deve assegurar condições de higiene adequadas (para minimizar o risco de contaminação). As medidas e as condições devem ser gratuitas para os trabalhadores e incluir:

- a proibição de comer, beber ou fumar em zonas onde se verifique risco de contaminação;
- o fornecimento de vestuário de proteção adequado e a previsão de locais distintos para arrumação do vestuário de trabalho, por um lado, e vestuário normal, por outro;
- o acesso a instalações sanitárias e de higiene apropriadas;
- a disponibilidade de equipamento de proteção adequado, com as dimensões corretas, limpo, inspecionado e tratado, colocado num local determinado.

Limites de exposição profissional (VLE) e monitorização

Estão em vigor limites de exposição profissional para várias substâncias cancerígenas. Estas informações devem estar incluídas nas fichas de dados de segurança. No entanto, o cumprimento dos limites de exposição profissional deve ser considerado um requisito mínimo e devem ser feitos esforços para reduzir a exposição abaixo desses valores, na medida do possível.

A monitorização de agentes cancerígenos deve fazer parte da estratégia de gestão de uma empresa, no que respeita às substâncias cancerígenas, e incluir avaliações periódicas da eficácia das medidas de controlo.

Manutenção e incidentes

Se estiverem previstas tarefas suscetíveis de resultar num aumento temporário e previsto da exposição e essas tarefas não possam ser evitadas (por exemplo, no âmbito da manutenção), as entidades patronais devem consultar os trabalhadores e/ou os seus representantes sobre as medidas de prevenção adequadas que serão adotadas para minimizar a exposição e controlar o acesso.

As entidades patronais devem informar os trabalhadores e/ou os seus representantes sobre quaisquer incidentes de exposição anormais, tão rapidamente quanto possível. Apenas devem ser autorizados a trabalhar na zona afetada trabalhadores com proteção adequada e que sejam essenciais para os trabalhos de reparação. As exposições não devem ser permanentes e devem ser minimizadas.

As medidas em vigor devem incluir planos para lidar com situações de emergência que envolvam agentes cancerígenos, formação pertinente, exercícios periódicos e os meios de intervenção necessários.

Consulta dos trabalhadores, informação e formação

Os trabalhadores e/ou os seus representantes devem ser envolvidos na identificação de medidas de controlo adequadas. Devem ser previstas medidas para assegurar que os trabalhadores possam verificar a aplicação correta da legislação.

As entidades patronais devem fornecer aos trabalhadores instruções adequadas e formação relevante para a sua função, nomeadamente, sobre os riscos potenciais para a saúde, a utilização de medidas de controlo, as normas de higiene, o vestuário e equipamento de proteção e os incidentes relacionados com o manuseamento. A formação deve igualmente promover a sensibilização para riscos que não sejam visíveis e efeitos que apenas possam ser observados após um período prolongado de exposição.

Exemplos de ferramentas e orientações

Guia Técnico n.º 2 Vigilância da saúde dos trabalhadores expostos a agentes químicos cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos para a reprodução (DGS, Portugal) (<https://www.dgs.pt/saude-ocupacional/referenciais-tecnicos-e-normativos/guias-tecnicos/guia-tecnico-n-2-pdf1.aspx>).

Este Guia orienta os profissionais de SST (médicos do trabalho e técnicos de segurança) na prevenção do risco profissional e da vigilância da saúde dos trabalhadores expostos a agentes químicos CMR.

Existem agentes cancerígenos no seu local de trabalho? É tempo de agir! (IRSST, Canadá) <http://www.irsst.qc.ca/media/documents/PubIRSST/RG-796.pdf>

Este documento descreve um processo para a identificação de agentes cancerígenos no trabalho, bem como para a avaliação dos riscos e a aplicação de medidas de prevenção adequadas para reduzir os riscos. Contém uma lista de verificação.

Fichas de orientação para a identificação e substituição de agentes cancerígenos (INRS, França) <http://www.inrs.fr/actualites/nouvelles-far-fas.html>

As fichas informativas, compiladas por peritos em matéria de segurança e saúde no trabalho e de tecnologia, são continuamente atualizadas. Existem 56 fichas informativas sobre a identificação e 38 fichas informativas sobre a substituição de determinados cancerígenos específicos no trabalho.

INFOCARQUIM — informações sobre produtos químicos cancerígenos (INSST, Espanha) <http://infocarquim.insht.es:86/Forms/About.aspx>

A base de dados INFOCARQUIM destina-se a especialistas de higiene industrial, profissionais de cuidados de saúde e de segurança e saúde no trabalho, entidades patronais e trabalhadores. Fornece informações sobre:

- a classificação de agentes cancerígenos;
- as utilizações e aplicações desses agentes;
- as possíveis alternativas;
- os tumores potencialmente relacionados com cada agente;
- os dados de produção.

Vigilância da saúde

Os Estados-Membros estabeleceram medidas para assegurar a vigilância da saúde dos trabalhadores (antes da exposição, posteriormente, a intervalos regulares e, por vezes, mesmo após a cessação da exposição). Se um trabalhador tiver problemas de saúde que possam ter sido provocados pela exposição a agentes cancerígenos, poderá ser necessário vigiar a saúde de outros trabalhadores que também tenham sido expostos, e os riscos devem ser reavaliados. Devem ser mantidos boletins individuais de saúde dos trabalhadores em causa. Estes devem ter acesso aos seus dados pessoais e receber informações relativas à vigilância médica a que possam ser submetidos após a cessação da exposição. Os trabalhadores ou a entidade patronal podem pedir a revisão dos resultados da vigilância médica.

Notificação e manutenção de registos

As entidades patronais devem manter uma lista atualizada dos trabalhadores expostos e dar acesso aos dados, mediante pedido, a pessoas autorizadas (médicos, autoridades pertinentes, trabalhadores e representantes). A autoridade competente deve ser notificada de todos os casos de cancro de origem profissional. Os registos devem ser mantidos durante, pelo menos 40 anos após a cessação da exposição e ser transferidos para a autoridade competente caso a empresa cesse a atividade.

Medidas destinadas a trabalhadores com risco acrescido

Ao realizar uma avaliação dos riscos, as entidades patronais devem prestar especial atenção a alguns grupos de trabalhadores:

- de acordo com a Diretiva 94/33/CE relativa à proteção dos jovens no trabalho, os jovens não devem trabalhar em condições que os exponham a agentes cancerígenos;
- a Diretiva 92/85/CEE relativa à implementação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde das trabalhadoras grávidas estabelece que as entidades patronais devem avaliar todo e qualquer risco, bem como as repercussões sobre a gravidez ou a amamentação, e adotar medidas adequadas, por exemplo, colocar as mulheres grávidas ou lactantes a trabalhar noutra local ou conceder-lhes uma dispensa de trabalho;

- trabalhadores que possam ter dificuldade em compreender orientações ou formação, por exemplo, trabalhadores migrantes ou novos trabalhadores;
- trabalhadores que executam trabalhos de manutenção e trabalhadores subcontratados.

Estes trabalhadores devem receber formação específica para as suas necessidades e ser abrangidos por medidas de prevenção adequadas.

Para mais informações, consulte a ficha informativa «Trabalhadores vulneráveis e substâncias perigosas».

Roteiro sobre agentes cancerígenos

Estima-se que o cancro seja a primeira causa de mortalidade associada ao trabalho na UE. Por esse motivo, em 25 de maio de 2016, seis organizações europeias assinaram uma convenção que as comprometia a participar num programa de ação voluntário — o **Roteiro sobre agentes cancerígenos** (<https://roadmaponcarninogens.eu/>) —, com o objetivo de aumentar a sensibilização, sobretudo nas pequenas e médias empresas (PME), para os riscos decorrentes das exposições a agentes cancerígenos no local de trabalho e de promover o intercâmbio de boas práticas.

Os Estados-Membros, os parceiros sociais, as empresas, os organismos de investigação e outras organizações em toda a Europa (e mesmo para lá das fronteiras europeias) são incentivados a participar nas atividades, nomeadamente:

- disponibilizar informações sobre valores-limite, métodos de avaliação dos riscos e eventuais medidas de prevenção;
- influenciar o comportamento e a cultura no local de trabalho;
- e promover exemplos específicos de boas práticas eficientes em termos de custos, viáveis para as PME.

Leia a Convenção (<https://osha.europa.eu/sites/default/files/carcinogens-covenant.pdf>) para conhecer exatamente os compromissos assumidos pelos parceiros.

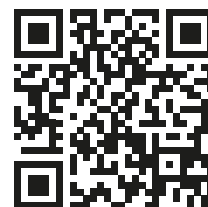
Consulte o roteiro (<https://osha.europa.eu/sites/default/files/carcinogens-background-roadmap.pdf>) para obter informações completas sobre os esforços conjuntos.

Informações adicionais

Artigo da OSHwiki sobre substâncias cancerígenas, mutagénicas e tóxicas para a reprodução: [https://oshwiki.eu/wiki/Category:Carcinogenic,_mutagenic,_reprotoxic_\(CMR\)_substances](https://oshwiki.eu/wiki/Category:Carcinogenic,_mutagenic,_reprotoxic_(CMR)_substances)

Diretiva 2004/37/CE relativa à proteção dos trabalhadores contra riscos ligados à exposição a agentes cancerígenos ou mutagénicos durante o trabalho: <https://osha.europa.eu/pt/legislation/directives/directive-2004-37-ec-carcinogens-or-mutagens-at-work>

#EUhealthyworkplaces



www.healthy-workplaces.eu

© Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho, 2020

Reprodução autorizada mediante indicação da fonte. Para a reprodução ou utilização das fotografias, a autorização deve ser solicitada diretamente ao titular dos direitos de autor.

As fotografias usadas nesta publicação ilustram uma série de atividades profissionais, mas não mostram, necessariamente, boas práticas ou o cumprimento das exigências legais.